

RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 34, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o contrato de adesão do Município de Marechal Cândido Rondon-PR, conforme norma de referência ANA nº11/2024.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO:

as premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 2007, e que o Município realizou contrato de programa com o CISPAP para atividades regulatórias pelo ORCISPAR;

que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, em conformidade com o art. 4º, inciso IV, alínea “a” da Resolução CISPAP nº 45, de 2024, solicitou a aprovação do contrato de adesão de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

que o Conselho de Regulação e Fiscalização do ORCISPAR, através do protocolo nº 176/2025 e Parecer Jurídico nº 31/2025, manifestou decisão favorável em sessão realizada no dia 24 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar homologa o contrato de adesão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, regulado pelo ORCISPAR, cujo conteúdo, em sua íntegra, está inserido nos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para conhecimento ou consulta dos usuários, o SAAE deverá disponibilizar, nos locais de atendimento, de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicações, o contrato de adesão ora homologado, para imediata aplicação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá(PR), 24 de setembro de 2025.

THIAGO B. MARIN

Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar

ANEXO I

CONTRATO DE ADESÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de *abastecimento de água e de esgotamento sanitário (quando tiver rede coletora instalada)*, pelo SAAE e ao USUÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ocorrerá por prazo indeterminado, sendo que o presente contrato, com a consequente prestação dos serviços, será extinto:

I – por ação da parte do USUÁRIO, mediante pedido de cancelamento dos serviços, observado o cumprimento da legislação;

II – por ação do SAAE após 90 (noventa) dias da suspensão do fornecimento, nos casos previstos no regulamento dos serviços.

Parágrafo único. Enquanto o USUÁRIO não pedir o cancelamento dos serviços formalmente ao SAAE, ficará expressamente responsável por todas as tarifas e demais débitos decorrentes dos serviços até pedir o cancelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO E DE RESCISÃO

Os serviços serão interrompidos nos seguintes casos:

I – situações que ofereçam riscos ao meio ambiente, à segurança de trabalhadores dos serviços de saneamento básico, de terceiros ou de bens;

II – manipulação indevida, pela parte do USUÁRIO, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente das redes públicas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias no sistema;

IV - revenda ou abastecimento de água a terceiros pela parte contratante;

V – ligação clandestina ou religação à revelia;

VI – deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

VII – solicitação da parte USUÁRIO, nos limites dispostos em normativo da entidade reguladora, se houver;

VIII - negativa da parte do USUÁRIO em permitir a instalação ou substituição de dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificada a respeito;

IX – interdição do imóvel, por decisão judicial ou administrativa;

X – conclusão de obra sem pedido de ligação definitiva de água e de esgoto; e

XI – falta de pagamento pontual das faturas emitidas pelo SAAE.

Parágrafo único. As interrupções observarão os devidos detalhamentos contido no regulamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Os direitos e deveres das PARTES são os que constam nesta cláusula, no regulamento dos serviços e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

§1º É direito do SAAE contar com o devido cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula pelo USUÁRIO.

§2º É dever do SAAE prestar os serviços contratados de acordo com o regulamento dos serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis, promovendo o adequado atendimento ao USUÁRIO.

§3º É direito do USUÁRIO contratante ter os serviços prestados pelo SAAE com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia, sem prejuízo do que estiver previsto no regulamento dos serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis, notadamente a Lei nº 13.460, de 2017, com suas alterações.

§4º É dever do USUÁRIO a observância ao seguinte, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação, no regulamento da prestação dos serviços e em atos normativos próprios, inclusive oriundos da entidade reguladora:

- I – promover a ligação do imóvel às redes públicas de água e esgoto, no prazo estabelecido pela entidade reguladora, e não permitir derivações clandestinas para atendimento a qualquer outro domicílio;
- II – vedação de intervenções no padrão de ligação, de manipulação ou de violação do medidor e lacre;
- III – manutenção das instalações prediais de acordo com os padrões e normas técnicas exigidas pelo município, pelo(a) contratado(a) e pela entidade reguladora;
- IV – manutenção dos hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação e permitir sua instalação ou substituição;
- V – comunicação, ao SAAE, sobre qualquer anormalidade no ramal, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto;
- VI - atualização dos dados cadastrais junto ao SAAE, especialmente quando da mudança do titular, solicitando encerramento da relação contratual ou transferência da titularidade da fatura ao desocupar o imóvel, quando for o caso;
- VII – pagamento da fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de atraso;
- VIII – zelo pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de boia e de tampa, e serem lavados e desinfetados no máximo a cada 6 (seis) meses;
- IX – diminuição do desperdício de água, fazendo uso racional e contribuindo com o meio ambiente;
- X – separação das instalações prediais da rede pública até os reservatórios, no caso de abastecimento por fonte alternativa;
- XI – proibição de direcionamento da água de chuva para a rede coletora de esgoto;
- XII – despejo exclusivo de esgoto doméstico na rede coletora;
- XIII – comunicação ao SAAE sobre vazamentos de água e extravasamentos de esgoto em vias públicas;
- XIV – anotação do número do protocolo ou solicitação de serviço ao entrar em contato com o(a) contratado(a); e
- XV – manutenção da limpeza da caixa de gordura e seu bom estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ATOS IRREGULARES

São considerados atos irregulares, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento da prestação dos serviços, a ação ou omissão do USUÁRIO em relação a qualquer dos seguintes fatos:

- I – não ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto, no prazo estabelecido pela entidade reguladora ou pelo município;
- II – intervenção não autorizada pelo SAAE nas instalações dos sistemas públicos de água ou esgoto;
- III – instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública e interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- IV – lançamento de efluentes não domésticos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- V – derivação do ramal predial antes do hidrômetro;
- VI – danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- VII – ligação clandestina de água ou esgoto;
- VIII – instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- IX – lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgoto;
- X – restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas;
- XI – interligação de instalações prediais de água entre domicílios distintos, com ou sem débito;
- XII – impedimento voluntário à promoção da leitura do medidor, à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou à caixa de inspeção da ligação de esgoto pelo(a) contratado(a);
- XIII – consumo de água para usos não essenciais em períodos oficiais de racionamento, conforme orientação do(a) contratado(a);
- XIV – violação do lacre da caixa, cubículo de proteção ou cavalete do hidrômetro;

XV – utilização indevida do hidrante;

XVI – ausência de caixa retentora de gordura na instalação predial de esgoto;

XVII – lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais, sem autorização do(a) contratado(a) e

XVIII - lançamento de resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

Parágrafo único. O USUÁRIO estará sujeita a multas pelas infrações acima referidas, conforme valores definidos em tabelas específicas homologadas pela entidade reguladora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS REVISÕES E REAJUSTES

As tarifas dos serviços, bem como os preços dos serviços complementares, serão devidamente instituídas conforme as deliberações da entidade reguladora, a qual também caberá promover as revisões e reajustes, sendo que os novos valores aumentados serão tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a sua aplicação.

Parágrafo único. Na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, será cobrada multa de 2% (dois por cento), atualização monetário pelo índice do INPC, ou índice que o vier a substituir, e de juros de mora 1% (um por cento) ao mês; a atualização monetária e os juros serão cobrados *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

O SAAE poderá prestar outros serviços não vinculados à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que sejam compatíveis com seu objeto social e que seja observada a tabela de receitas indiretas dos serviços e que o usuário, por sua livre escolha, opte por contratar o SAAE para a sua realização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CANAIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS E RECLAMAÇÕES

O SAAE deve dispor de sistema de atendimento ao USUÁRIO para solicitações e reclamações, por meio telefônico e eletrônico, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo posto de atendimento presencial, podendo ser substituído o atendimento presencial, fora dos dias e horários de expediente normal, por outros meios capazes de promover a pronta interação dos usuários consigo.

§1º A solicitação de serviço ou a reclamação apresentada deve ser registrada e numerada, fornecendo o protocolo do atendimento à parte contratante.

§2º Para os casos em que não haja solução das reclamações pelos canais de atendimento ao usuário, recomenda-se ao SAAE oferecer atendimento por meio de Ouvidoria.

§3º Caso não haja Ouvidoria do SAAE o USUÁRIO poderá apresentar manifestações diretamente ao órgão ou entidade responsável do município ou da entidade reguladora.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos no regulamento do SAAE e pelas normas do ORCISPAR.

§ 1º Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pelo ORCISPAR relativas à prestação do serviço, em especial a Lei nº 11.445/07, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

§ 2º Este contrato poderá ser modificado por determinação do ORCISPAR ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

§ 3º A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

§ 4º Este contrato estará disponível no endereço eletrônico do SAAE: www.saaemcr.com.br.

§ 5º O presente contrato foi aprovado pelo ORCISPAR, conforme Resolução n.º 34/2025.



ORCISPAR – ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2830

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO À CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO – PESSOA FÍSICA



ORCISPAR – ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2830

Nome/Proprietário

CPF:

Locatário:

CPF:

Endereço do imóvel:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

Ligação de água/esgoto n.

Hidrômetro n.

data da instalação:

Declaro aderir expressamente, e estou ciente e de pleno acordo com as disposições contidas no Contrato de Adesão, cuja cópia recebi no ato da assinatura da alteração da titularidade da ligação de água/esgoto.

Contrato disponível no site: www.saaemcr.com.br

Marechal Cândido Rondon – Pr,

Assinatura

Nome:

Funcionário Responsável pelo atendimento:

Testemunha:

Nome:

Cargo:

Testemunha:

Nome:

Cargo:

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO À CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO – PESSOA JURÍDICA



ORCISPAR – ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2830

Razão Social:

Nome Fantasia:

Órgão de Registro:

Data de Registro:

Atividade Principal:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Sócios:

Ligação de água/esgoto n.

Hidrômetro n. data da instalação:

Declaro aderir expressamente e estou ciente e de pleno acordo com as disposições contidas no Contrato de Adesão, cuja cópia recebi no ato da assinatura da alteração da titularidade da ligação de água/esgoto.

Contrato disponível no site: www.saaemcr.com.br

Marechal Cândido Rondon – Pr,

Assinatura da Empresa

Funcionário Responsável pelo atendimento:

Testemunha:

Nome:

Cargo:

Testemunha:

Nome:

Cargo: